



## COMUNICADO RELATIVO A PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Código dos Valores Mobiliários (Cód.VM) e no Regulamento da CMVM n.º 5/2008 (Regulamento 5/2008), a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (“REN”) divulga a seguinte informação recebida hoje da sociedade Oman Oil Company S.A.O.C. (a “OOC”), a respeito de uma participação qualificada na REN:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 16.º e 20.º do Cód.VM e no artigo 2.º do Regulamento 5/2008, a OOC informou que, no âmbito da 2.ª fase do processo de reprivatização da REN, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de Novembro, celebrou, a 22 de Fevereiro de 2012 em Lisboa, com a Parpública – Participações Públicas, SGPS, S.A. (a “Parpública”), um Acordo de Venda Directa de Referência para a aquisição de 80.100.000 (oitenta milhões e cem mil) acções escriturais nominativas, no valor nominal de € 1,00 (um Euro) cada uma, representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da REN e respectivos direitos de voto (o “Acordo”). A aquisição das supra referidas acções está sujeita à verificação prévia de determinadas condições que se encontram expressamente referidas no Acordo, nomeadamente a entrada em vigor das adequadas alterações aos Decretos-Leis n.ºs 29/2006 e 30/2006, ambos de 15 de Fevereiro, em matéria de titularidade das acções representativas do capital social da REN.

No entanto, embora a aquisição das referidas acções não se encontre concluída, a alínea e) do número 1 do artigo 20.º do Cód.VM atribui relevo, para determinados efeitos, à imputação de direitos de voto resultante da celebração de acordos de aquisição de acções de



sociedades cotadas. Assim, no dia 22 de Fevereiro de 2012, e até à conclusão do processo de aquisição nos termos do disposto no Acordo, a imputação dos direitos de voto inerentes às 80.100.000 (oitenta milhões e cem mil) acções, representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da REN, não envolve o exercício efectivo desses direitos, nem a titularidade de qualquer participação no capital social da REN pela OOC, mantendo a Parpública o exercício da totalidade dos votos correspondentes a essa participação de 15% no capital social da REN até que ocorra a sua efectiva alienação à OOC.

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Cód.VM, informou a OOC ainda que a mesma é uma empresa detida integralmente pelo Sultanato de Omã.

Finalmente, a OOC informou que, nos termos do Acordo, a referida aquisição poderá ser realizada por uma sociedade por si dominada e que tem o direito de indicar de acordo com o disposto no mesmo.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2012

**REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.**